



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Emenda Modificativa n. 06/2019 no Projeto de Lei n.046 de 2019,
Protocolada Nesta Casa de Leis em 14 de agosto de 2019, às 14h e 47
min.

Ementa:

“ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Autoria: MARIA CHRISTINA CURY VIEIRA COELHO

Excelentíssima Senhora Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

Em atendimento à minha atribuição regimental, passo a analisar a Emenda Modificativa n. 06/2019 no Projeto de Lei em epígrafe e assim relato.

RELATÓRIO

A Emenda Modificativa n.06/2019 no Projeto de Lei n. 046/2019, vem a esta Comissão de Justiça e Redação para análise, sob o enfoque da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência às disposições regimentais.

Trata-se de Emenda Modificativa n. 06/2019 no Projeto de Lei n.046/2019, que “ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Tendo em vista que a proposição atende as normas legais e constitucionais, entendo que o parecer desta comissão deverá ser favorável.

Sob a minha visão, a proposta está apta a ser encaminhada e deliberada pelo Egrégio Plenário.

CÂMARA MUNICIPAL DE
DOIS CÓRREGOS

DATA: 16/08/2019

HORA: 10:07



Parecer 1/2019 A Emenda 7 ao Projeto de Lei 46/2019



3ª Sessão Legislativa
17ª Legislatura

Comissão de Justiça e Redação

Parecer à Proposta de Emenda Modificativa n.06/2019 no Projeto de Lei n.046/2019

PROTOCOLO

00794/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br
Estado de São Paulo

É o relatório.

VOTO

Diante do exposto, atendendo a proposta em questão aos dispositivos legais e estando ela em consonância com a Constituição Federal e com demais Leis Ordinárias, bem como atendendo ao interesse público, o meu voto é favorável à aprovação da Emenda Modificativa n.06/2019 no Projeto de Lei n. 046/2019, de autoria do Poder Executivo, devendo, portanto, ser a mesma encaminhada para deliberação pelo Egrégio Plenário.

Esse é o meu voto.

Dois Córregos, 15 de agosto de 2019.

EDSON RINALDO SPIRITO
Relator